

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

A Associação denomina-se Lar Social do Arrabal – é uma Instituição Privada de Solidariedade Social, com sede na Rua D. Dinis em Arrabal, Freguesia de Arrabal, concelho de Leiria.

Artigo 2º

A Associação tem por objectivo contribuir para a promoção humana, social e cultural da população da Freguesia de Arrabal, concelho de Leiria.

Artigo 3º

- 1. Os objetivos mencionados no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, designadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à família;
 - Apoio às pessoas idosas, mediante Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
 Centro de Dia; Centro de Convívio; Apoio Domiciliário,
 Atendimento/Acompanhamento Social ou outras;
 - c) Apoio à Integração Social e Comunitária;
 - d) Proteção social dos cidadãos na eventualidade de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
- 2. Fins secundários e atividades instrumentais:
 - a) Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Associação poderá exercer de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de caracter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.
 - b) A Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.



Artigo 4º

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5°

- 1. Os serviços prestados pela instituição na estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, são remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder de acordo com a legislação em vigor.
- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6°

- 1. A associação compõe-se de número ilimitado de associados.
- Podem ser associados, pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou pessoas colectivas.

Artigo 7°

Categoria de Associados

Haverá duas categorias de associados:

- Honorários as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- Efetivos as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8°

Livro de inscrição

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.



Artigo 9°

Direito dos associados

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do nº 1 do Artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10°

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11°

Sanções

- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no art.º 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.
- São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.



Artigo 12°

Exercício de Direitos

- 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9°, se tiveram em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9°, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
- 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial:
 - a) tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social.
 - b) tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
 - c) esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 13°

Não transmissibilidade da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14°

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- 1. a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11°.
- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.



Artigo 15°

Não reembolso das quotizações pagas

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16°

Órgãos da Associação

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17°

Gratuidade dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18°

Duração dos mandatos

- 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30° dia posterior ao da eleição.
- 5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.



Artigo 19°

Incompatibilidade

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 20°

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitam a reunião da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 21°

Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização

- 1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão depois de esgotadas os respetivos suplentes, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, mediante eleições parciais devendo a posse ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu conjugue, pessoa com quem viva em condições análogas às dos conjugues e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou 2°. Grau da linha colateral.

Artigo 22°

Responsabilidades dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.



- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23°

Impedimentos

- 1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem, vivam em condições análogas às dos conjugues, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2°. grau da linha colateral.
- 2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais das entidades conflituantes com os da instituição, ou de participação desta.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou beneficio de outra natureza que o favoreça.
- 5. Os fundamentos sobre as deliberações materiais referidas nos números anteriores deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Artigo 24°

Votações

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião,



mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida, mas cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

4. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25°

Constituição da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por três elementos sendo um o presidente e dois secretários.

Artigo 26°

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos, de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;



i) Fixar os montantes da jóia e da quota mensal mínima.

Artigo 27°

Sessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 28°

Sessões Ordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao fim do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Artigo 29°

Sessões Extraordinárias

- 1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30°

Convocação da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
- 2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal dela contendo obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
- 3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sitio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.



Artigo 31°

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32°

Mesa da Assembleia Geral

- 1. Os trabalhos da Assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
- 2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.
- 3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 33°

Deliberações da Assembleia Geral

- 1. As deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, são anuláveis, salvo se estiveram presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos não se contando as abstenções.
- 3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e i) do artigo 26°.
- 4. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.



SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 34°

Composição da Direção

- 1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vicepresidente e este substituído por um suplente.
- 4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35°

Competência do Órgão de administração

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração de contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social;
- j) Constituir depósitos de capitais a prazo.



Artigo 36°

Competências do Presidente da Direção

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

Artigo 37°

Competências do Vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38°

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39°

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;



e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40°

Competência do vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41°

Forma da instituição se obrigar

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42°

Composição do Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
- 4. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 5. O presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador da instituição.

Artigo 43°

Competência do Conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão da administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;



- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.
- 3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44°

Convocação do Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.
- 4. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos.

CAPITULO IV

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 45°

Do Património

- 1. Constitui património da Instituição o conjunto de bens móveis e imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
- 2. São bens do património da Instituição:
 - a) Os bens imóveis;
 - b) Os bens móveis;
 - c) As heranças, doações e legados.
- 3. Os fundos pecuniários serão depositados, quando possível, a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.



Artigo 46°

Da receita

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) Os rendimentos das heranças doações, legados.
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 47°

Extinção da Associação

- 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 48°

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 49°

Tutela e Cooperação

A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.